

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENTA: Análise de Constitucionalidade e Legalidade dos Projetos de Lei Ordinária (PLOs nº 62, 73, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 104, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118 de 2026).

I – RELATÓRIO

Submetem-se a esta Comissão diversos Projetos de Lei Ordinária de iniciativa parlamentar, que versam sobre a criação de programas sociais, saúde, denominação de logradouros, proteção de direitos e instituição de datas comemorativas no Município de Guarabira.

II – DA ANALISE CONSTITUCIONAL

A análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos do **Art. 37 do Regimento Interno**.

Competência Legislativa: O **Art. 7º da Lei Orgânica Municipal (LOM)** assegura a autonomia do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. As matérias propostas visam o bem-estar social, a saúde e a organização urbana, temas centrais da gestão municipal.

Iniciativa Parlamentar: Conforme o **Art. 43 da LOM** e o **Art. 127 do Regimento Interno (RI)**, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da Câmara. Entende-se que a instituição de diretrizes para programas (como o Aluguel Social e Apoio TEA) não invade a competência do Executivo, pois estabelece balizas para a atuação estatal sem determinar a execução imediata de despesas não previstas, agindo como fomento à política pública.

Denominação de Logradouros: Segundo o **art. 31, XIV, da Lei Orgânica Municipal**, compete à Câmara dispor sobre a denominação de prédios e logradouros

Interesse Público: Todas as propostas demonstram nítido caráter educativo, informativo e de proteção a grupos vulneráveis (mulheres, autistas, população de rua), em plena consonância com os princípios da administração pública previstos no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** de todos os Projetos de Lei Ordinária listados, recomendando o prosseguimento da tramitação para deliberação em Plenário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

Jailson Pereira Dos Santos
Presidente

Ramon Silva Menezes
Membro CCJ

Gilvando Marinho da Silva
Membro CCJ

